



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**EDITAL DO PREGÃO Nº 086/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 289/2019**  
**UASG: 984675**

O Município de Itaúna, por intermédio da Chefia de Gabinete; usando a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 6.666/17, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações o Decreto Municipal nº 6.016/14, à Lei Complementar nº 123/06, à Lei Complementar Municipal nº 47/08, Lei Complementar nº 147/14, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 11/09/2019

**HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de segurança, brigadistas e monitoramento por câmeras para as festividades do Aniversário de Itaúna de 2019, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências quanto à documentação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e cujo objeto social esteja relacionado ao objeto do certame.

**2.2.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

**2.3.2.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 2.3.3. Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.
- 2.3.4. Que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
- 2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:
- 2.5.1. Que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 6, deste edital;
- 2.5.3. Declaração de elaboração independente da proposta;
- 2.5.4. A declaração falsa relativa os subitens acima acarretará o licitante às sanções legais previstas neste edital.
- 2.6. Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento de microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração constante no item acima.
- 2.7. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do Pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 2.8. Após a fase de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar via sistema, conforme item 6.15: a Certidão Simplificada OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório. Fica dispensada esta apresentação no caso de Microempreendedor Individual.**

### **3 - DO PROCESSAMENTO**

- 3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente [no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.3. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) antes da data da realização do Pregão.
- 3.3.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 3.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Itaúna responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Aberta a sessão o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 3.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.7.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 3.8.** Na formulação dos lances a importância deverá corresponder ao valor total a ser ofertado para o item ou grupo/lote, quando for o caso.
- 3.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 3.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 3.11.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 3.12.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 3.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 3.14.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.15.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 3.16.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 3.17.** Realizada a diligência, o(a) Pregoeiro(a) notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 3.18.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 3.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.20.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.21.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 3.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/serviço ofertado, indicando a marca/modelo quando solicitado no Anexo II deste Edital, quantidades, prazos de validade quando solicitado, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.
- 4.1.1.** Toda proposta deverá ser inserida no sistema constando:
- os valores totais por item, quando o julgamento for por item ou global por item;
  - os valores totais por lote, quando o julgamento for por lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- c) o valor global (quando o julgamento for global).
- 4.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4.4.** A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 4.5.** Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.
- 4.6** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.7.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances importa a desclassificação da proposta.
- 4.9.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.11.** Após o encerramento da fase de lances, a licitante deverá enviar a Proposta de Preços Detalhada (modelo constante no ANEXO II deste Edital), atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contadas do momento da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico, e deverá:
- a) Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico e-mail para contato.
- b) Ser representada em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, em valores até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último e no caso de divergência entre valores unitários e totais serão considerados os valores unitários;
- c) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;
- d) Constar o prazo de validade que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) Constar marca/modelo/fabricante, quando solicitado no Anexo II;
- 4.12.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município de Itaúna sem ônus adicionais.

## **5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme valores finais no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.
- 5.2.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**5.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes na Cláusula 13 deste Edital.

**5.6.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**5.7.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**5.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação dos licitantes, durante a sessão, será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar quando especificada neste edital.

**6.2.** O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação obrigatória válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, não estando desobrigado de enviar a documentação complementar prevista nos subitens 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5. e 6.3.6. deste item logo após o encerramento da fase de lances, via sistema.

### **6.3. Os documentos de habilitação consistem em:**

#### **6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

#### **6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.  
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência.

#### **6.3.4 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital. Este anexo poderá ser preenchido também via sistema e terá a mesma validade, sendo dispensado, neste caso, o envio do solicitado no item 6.2 e 6.15.

### **6.3.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011. Caso a licitante já tenha esta Certidão cadastrada no SICAF e em validade, sendo dispensado, neste caso, o envio do solicitado no item 6.2 e 6.15.

### **6.3.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou/ presta serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**6.4.** A regularidade quanto à habilitação jurídica e fiscal, na forma e condições estabelecidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2, da Declaração do item 6.3.4 e da Certidão do item 6.3.5, será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.4.1.** Será assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da convocação para apresentação de anexo(s) na sessão;

**6.4.2.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) a conferência de todos os documentos de habilitação através de endereços (sites) eletrônicos públicos/oficiais onde estejam disponíveis para consulta pública.

**6.5.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela Internet.

**6.6.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**6.7.** Os documentos que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem esta data/prazo será considerada a validade de 90 (noventa dias) a partir da data de expedição.

**6.8.** Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada que comprove a regularidade cadastral nos prazos acima estabelecidos, a licitante será inabilitada.

**6.8.1.** No caso de ME/EPP e equiparados declarados caso haja alguma irregularidade nos documentos fiscais e trabalhista, será assegurado o prazo e condições definidos no subitem 6.16.

**6.9.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**6.10.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), e a ela será adjudicado o objeto do certame;

**6.11.** Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital;

**6.12.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados;

**6.13.** Serão sanados pelo(a) Pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**6.14.** Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome da licitante e devem ser apresentados:

**6.14.1.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**6.14.2.** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

**6.14.3.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.15.** Deverão ser enviados via sistema, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de duas horas após a convocação, juntamente com a proposta comercial:

a) a documentação complementar constante dos itens 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6.;

b) os documentos que estiverem desatualizados/vencidos no SICAF;

c) Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial.

**6.16.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08 e Lei Complementar 155/2016.

**6.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.16.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 6.016/14 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

## **7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

**7.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) Oficial exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br).

**7.2.** Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital licitatório.

**7.2.1.** A impugnação do ato convocatório deste Pregão deverá ser feita exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [compras@itauna.mg.gov.br](mailto:compras@itauna.mg.gov.br).

**7.2.2.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o órgão requisitante, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos documentos que sejam necessários à plena execução deste direito.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**8.3.** Os recursos e impugnações contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

**8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência e o Contrato terá vigência até o fim do evento.

**9.2.** As especificações dos equipamentos e do serviço deverão ser rigorosamente obedecidas.

**9.3.** O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Secretaria requisitante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.

**9.4.** A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em até **30 (trinta)** após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

**10.1.1.** Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

**10.1.2.** Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

**10.1.3.** Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

**10.1.4.** Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**10.1.5.** O devido **aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante**, nas respectivas notas fiscais, ou do devido aceite do órgão responsável pelo recebimento.

**10.2.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**10.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Não haverá reajustamento de preços.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **12. 1. Da licitante vencedora:**

**12.1.1.** Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto licitado (mão-de-obra, lanches, transportes, encargos, fretes, carga/descarga, montagem, manuseio e operação, dentre outros para a perfeita execução dos serviços).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**12.1.2.** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

**12.1.3.** Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Todos os itens e serviços licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

**12.1.5.** Serviços executados ou equipamentos em desacordo com o Edital deverão ser corrigidos imediatamente.

**12.1.6.** Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

## **12.2– Do Município**

**12.2.1.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula 13 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**12.2.2.** Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços através da Secretaria requisitante, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a das especificações exigidas no certame.

**12.2.3.** Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 10 do presente Edital.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

**13.1.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**13.1.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.1.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**13.1.3.1.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**13.1.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**13.1.6.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

#### **14 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 4.122.003.2.0634.000 **127** 33.90.39.20; do Gabinete do Prefeito, específica do Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultado o(a) Pregoeiro(a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**15.2.** Fica assegurado ao Município de Itaúna o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**15.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itaúna não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência pelo licitante.

**15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) Oficial em contrário.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itaúna/MG.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**15.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**15.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

**15.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 6.016/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**15.11.1.** Aplicam-se, subsidiariamente, as normas de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Itaúna, 27 de agosto de 2019.

Dalton Leandro Nogueira  
Secretário Municipal de Administração

Valter Gonçalves do Amaral  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**PREGÃO Nº 086/2019**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de segurança, brigadistas e monitoramento por câmeras para as festividades do Aniversário de Itaúna de 2019, conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

**2. Motivação:**

Segurança e monitoramento do evento de festividades do Aniversário de Itaúna 2019.

**3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE ITAÚNA DE 2019, conforme este Termo de Referência.

3.1. A Secretaria reserva-se o direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º da Lei 10.520/02. Precedentes: acórdão nº 1789/200 – Plenário Acórdão 3.028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Ressalvados os direitos previstos no § 3º do art. 3º e art. 63 da Lei 8.666/93.

**3.2. DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

<b>Seguranças</b>			
Data	Local	Horas trabalhadas	Quantidade
15/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	8 (oito) horas de evento	06 (seis)
16/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	8 (oito) horas de evento	06 (seis)

<b>Seguranças para monitoramento noturno</b>			
Data	Local	Horário a trabalhar	Quantidade
14/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	18h00 do dia 14/09/2019 à 07h00 do dia 15/09/2019	01 (um)
16/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	02h00 às 08h00	02 (dois)
16/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	16h00 do dia 16/09/2019 às 07h00 do dia 17/09/2019	02 (dois)

<b>Brigadistas</b>			
Data	Local	Horas trabalhadas	Quantidade
15/09	Rua 05,	8 (oito) horas de evento	06 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

	Boulevard Lago Sul		
16/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	8 (oito) horas de evento	06 (seis)

Monitoramento por câmeras			
Data	Local	Especificação técnica	Quantidade de dias
15/09 e 16/09	Rua 05, Boulevard Lago Sul	Monitoramento por câmeras, sendo que o evento terá duração de 02 (dois) dias  Material de CFTV para área aberta, sendo:  06 (seis) câmeras 50 metros;  01 Fontes de 5 amperes de 12 V;  01 <i>Stand Alone</i> 8 canais; 01 HD 1 tera;  12 conectores BNC solda;  14 conectores P4;  02 réguas (filtro de linha) com 5 tomadas;  300 metros cabo USB branco;  02 Monitores com cabo VGA para visualização das imagens	02 (dois)

#### 4) Das obrigações da Contratada

- 4.1. Prestar os serviços com pessoas treinadas e aptas, devidamente uniformizadas e identificadas com crachá;
- 4.2. Fornecer todo e qualquer material, assim como mão de obra, necessários à execução dos serviços, arcando, inclusive, com a alimentação, o transporte, e todos os gastos relacionados aos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.3. Manter o quantitativo de pessoal solicitado e seguir as características do serviço, sendo que as substituições de seguranças, bem como a troca de materiais, se ocorrerem, será realizada sem prejuízo ao Município;
- 4.4. Dispor profissionais que deverão monitorar o comportamento do público de forma a evitar reações inadequadas, executando a vigilância, segurança, gerenciamento e organização de espaços dos frequentadores de todo o evento, acionando sempre que necessário os serviços da Polícia Militar;
- 4.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Município, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.8. Permitir o prazo de 1 (uma) hora para almoço/janta a cada 8 (oito) horas trabalhadas de cada profissional;
- 4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, assim como outras legislações específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 4.10. Efetuar o pagamento das remunerações dos profissionais alocados na execução contratual;
- 4.11. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar funções distintas do contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.12. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.13. Não utilizar trabalho de menor de 18 (dezoito) anos no período noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- 4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que referente aos equipamentos utilizados nos eventos promovidos pelo Município, responsabilizando-se por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus profissionais, prepostos ou subordinados;
- 4.16. A Contratada deverá fornecer crachás a todos que exercerão a função de segurança, contendo o nome e a logomarca da Contratada, nome completo do funcionário e o número de identificação, seguindo a ordem da relação que deverá ser repassada antes de todo evento a Comissão organizadora, para que o público/organização possa identificar o funcionário quando necessário;
- 4.17. A Contratada poderá realizar revistas através de detectores de metais, assim como corporal, sendo que o método de abordagem será definido em reunião de organização entre a Contratada e a Comissão organizadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.18. A Contratada deverá ser devidamente cadastrada na Polícia Federal, apresentando alvará de funcionamento ao Município, assim como comprovar a realização de curso realizado por cada profissional junto à Polícia Federal;
- 4.19. Os seguranças deverão atender todas as legislações vigentes, de atuação de segurança/vigilantes em eventos públicos;
- 4.20. A Contratada deverá organizar a logística de horários de almoço/jantar, de modo que a quantidade de seguranças total não diminua no tempo de atuação do evento, utilizando assim o método de substituição temporária de pessoal;
- 4.21. Fica proibido a dobra de pessoal, em eventos que ultrapassar 8 (oito) horas diárias;
- 4.22. Fornecer relação completa diária de todos os profissionais que prestarão o serviço, conteúdo horário de trabalho, nome completo, CPF e RG;
- 4.23. Apresentar toda a quantidade de segurança solicitada 1 (uma) hora antes do horário de início do evento, para a devida conferência, assinatura de lista de presença e contagem;
- 4.24. Retirar imediatamente do local do evento profissional que não estiver em comportamento adequado para a função e promover de imediato sua substituição;
- 4.25. A gravação das câmeras de monitoramento deverá ser feita durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante todo o evento e as imagens deverão estar disponíveis para solicitação em até um prazo de 90 dias, após o encerramento das festividades, e deverão ser repassadas sempre que solicitada por algum órgão público;
- 4.26. Toda a montagem e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, é de inteira responsabilidade da empresa ganhadora;
- 4.27. O monitoramento de câmeras, deverá ser instalado nos locais indicados pela Organização do Evento;
- 4.28. A empresa deverá fornecer um funcionário para monitoramento das câmeras de vigilância junto com a PM.

### **5) Do acompanhamento dos serviços**

Os serviços a serem contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores da Comissão organizadora do “Aniversário de Itaúna 2019”.

### **7) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.2. Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

- Alvará/Autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Portaria 3.233/12 DG/DPF.
- Relação dos profissionais e os respectivos comprovantes de Curso de Formação de Vigilantes, com situação ativa e regular.

**8 – NA PROPOSTA A SER APRESENTADA – ANEXO II – DEVERÁ CONSTAR ALÉM DOS VALORES GLOBAIS A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, NO MÍNIMO CONFORME CONSTA NA PLANILHA DO ANEXO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 086/2019  
ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)  
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Empresa: \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio deste instrumento, apresentar sua proposta comercial a(o) PREGÃO Nº 086/2019, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE ITAÚNA DE 2019, conforme Termo de Referência.
VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____ ( _____ )			

PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS  
Seguranças

Item	Data	Horas trabalhadas	Quantidade	Valor unitário do item (por segurança)	Valor total do item
1	15/09	8 (oito horas de evento)	06 (seis)		
2	16/09	8 (oito horas de evento)	06 (seis)		
VALOR TOTAL (soma do valor total dos itens 01 e 02) : R\$ _____ ( _____ )					

Seguranças para monitoramento noturno

Item	Data	Horário a trabalhar	Quantidade	Valor unitário do item (por segurança)	Valor total do item
1	14/09	18h00 do dia 14/09/2019 à 07h00 do dia 15/09/2019	01 (um)		
2	16/09	02h00 às 08h00	02 (dois)		
3	16/09	16h00 do dia 16/09/2019 às 07h00 do dia 17/09/2019	02 (dois)		
VALOR TOTAL (soma do valor total dos itens 01, 02 e 03) : R\$ _____ ( _____ )					





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Brigadistas

Item	Data	Horas trabalhadas	Quantidade do item	Valor unitário do item (por brigadista)	Valor total do item
1	15/09	8 (oito) horas de evento	06 (seis)		
2	16/09	8 (oito) horas de evento	06 (seis)		
VALOR TOTAL (soma do valor total dos itens 01 e 02) : R\$ _____( _____ )					

Monitoramento por câmeras

Item	Data	Especificação técnica	Quantidade do item	Valor unitário do item (por dia)	Valor total do item
1	15/09 a 16/09	Monitoramento por câmeras, sendo que o evento terá duração de 02 (dois) dias Material de CFTV para área aberta, sendo: 06 (seis) câmeras 50 metros; 01 Fontes de 5 amperes de 12 V; 01 <i>Stand Alone</i> 8 canais; 01 HD 1 tera; 12 conectores BNC solda; 14 conectores P4; 02 réguas (filtro de linha) com 5 tomadas; 300 metros cabo USB branco; 02 Monitores com cabo VGA para visualização das imagens	02 (dois) dias		

**A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 086/2019

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de .....

.....

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nome da Empresa



**PREGÃO Nº 086/2019**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAUNA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com Sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Dalton Leandro Nogueira, CPF ..... e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Valter Gonçalves do Amaral, CPF ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., com Sede na Rua/Av. .... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 086/2019**, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão Nº 086/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de segurança, brigadistas e monitoramento por câmeras para as festividades do Aniversário de Itaúna de 2019; conforme descrições constantes no Edital do **Pregão Nº 086/2019**, que juntamente com a proposta da Contratada passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Nº 086/2019**, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com as devidas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 047/08, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência e o Contrato terá vigência até o fim do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.2. As especificações dos equipamentos e do serviço deverão ser rigorosamente obedecidas.
- 4.3. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Secretaria requisitante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.
- 4.4. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5. A Contratada deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência e neste Contrato, observando os prazos e forma de execução.
- 4.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Contratante, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 4.122.003.2.0634.000 **127** 33.90.39.20; do Gabinete de Prefeito, específica do Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos serviços prestados.
- 6.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto licitado (mão-de-obra, fretes, carga/descarga, montagem, manuseio e operação, dentre outros para a perfeita execução dos serviços).
- 6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.4. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.
- 6.1.5. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

##### **6.2– Do Município:**

- 6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.
- 6.2.2. A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva prestação dos serviços, através do(s) servidor (es) \_\_\_\_\_, designado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das condições e especificações exigidas no certame.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

			<b>SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE ITAÚNA DE 2019, conforme Termo de Referência.</b>	
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____ ( _____ )</b>				

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, após apuração mensal e a apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto Contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.1.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**10.1.3.1.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.1.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante vencedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.1.6.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;
- c) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

**11.1.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**11.1.2.** a decretação de Falência da CONTRATADA;

**11.1.3.** a dissolução da sociedade jurídica;

**11.1.4.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**11.1.5.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

**11.1.6.** demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**13.1.** Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**14.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**DALTON LEANDRO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VALTER GONÇALVES DO AMARAL**  
**CHEFE DE GABINETE**

**NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA**  
**Nº DO RG/ Nº DO CPF**  
**CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA**